



CONTRATO 11/2014/CRCSP

Contrato para fornecimento e montagem de janelas de alumínio na Aula Magna da FMUL

Ao vigésimo sexto dia do mês de Dezembro de dois mil e catorze, na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem.

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 662 875, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, representado pelo Diretor, Prof. Doutor [REDACTED], como Primeiro Outorgante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, e como Segundo Outorgante, **Formapólis - Construção Civil e Obras Públicas, Lda**, com o número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 507719336, com o capital social de € 5.000,00, detentora do Alvará n.º 68360, com sede na Rua Mário Sacramento, Lote nº 796-A R/C, 2650-181 Brandoa, representada por [REDACTED], titular do B.I. n.º [REDACTED], emitido em [REDACTED], na qualidade de representante legal, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

"Fornecimento e montagem de janelas de alumínio na Aula Magna da FMUL"

VALOR:

17.686,17€ (dezassete mil seiscentos e oitenta e seis euros e dezassete cêntimos), sendo **14.379,00€** (catorze mil trezentos e setenta e nove euros) relativos à execução dos



trabalhos de empreitada de obras públicas e **3.307,17 €** (três mil trezentos e sete euros e dezassete cêntimos) referentes a 23% de IVA.

MODALIDADE E DATA DO CONCURSO REALIZADO:

Ajuste Direto, nos termos do artigo 19.º, alínea a) do Código dos Contratos Públicos.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 12/12/2014, do Diretor da FMUL, Prof. Doutor [REDACTED], exarado na Informação n.º 11/2014/CRCSP de 10/12/2014.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 16/12/2014, do Prof. Doutor [REDACTED], Diretor da FMUL na proposta de Adjudicação n.º 43/UF/2014 de 16/12/2014.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA:

Minuta aprovada por Despacho de 16/12/2014, Prof. Doutor [REDACTED], Diretor da FMUL, na proposta de Adjudicação n.º 43/UF/2014 de 16/12/2014.

PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Fornecimento e montagem de janelas de alumínio na Aula Magna da FMUL", tendo sido adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).



CLÁUSULA 2.^a

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1. A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

CLÁUSULA 3.^a

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos objeto do presente Contrato devem ser executados nas instalações da sede da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO

O empreiteiro obriga-se a executar a obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA 5.^a

SIGILO

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.



CLÁUSULA 6.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. O preço contratual é de 14.379,00€, sem IVA incluído.
3. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
4. As medições são efetuadas no final da execução de todos os trabalhos.
5. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.
6. Considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação das correspondentes faturas.
7. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

CLÁUSULA 7.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode ceder, no todo ou em parte, a terceiros os direitos e obrigações que lhe advierem do contrato sem prévia autorização, dada por escrito, da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;



- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra abrangido por nenhum dos impedimentos previstos nos arts.º 55º e 317.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 8.ª
SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário pode subcontratar as terceiras entidades identificadas pelo mesmo na sua proposta para proceder à execução dos trabalhos ou fornecimento dos bens relativos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA 9.ª
CAUÇÃO

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida caução.

CLÁUSULA 10.ª
SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele,



4. as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.

CLÁUSULA 12.ª

RECEÇÃO PROVISÓRIA

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª

RECEÇÃO DEFINITIVA

São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, o disposto no artigo 398.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

ATRASOS E PENALIDADES

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e

por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato, nos termos do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.



CLÁUSULA 15.^a

RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.
3. A rescisão será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias.

CLÁUSULA 16.^a

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 17.^a

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.



PARTE III - ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O presente contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

O primeiro outorgante:

[Redacted signature]

O segundo outorgante:

[Redacted signature]